



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PORTARIA Nº 11/2023/CGJCE

Instaura Sindicância em face da magistrada **F. M. R. M., Juíza Titular do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE**, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000162-26.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR).

**A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117 e seguintes, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** os termos do despacho proferido pelo Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0006185-15.2022.2.00.0000 (PJe-CNJ), determinando a instauração de sindicância, a fim de apurar as circunstâncias de funcionamento do **1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE**, diante dos fatos constatados durante a inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará realizada pelo CNJ em agosto/2022;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão/Ofício nº 778/2023-CGJUCGJ proferida pela Corregedora-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8503617-24.2023.8.06.0000 (SAJADM), que originou o processo PJeCOR nº 0000162-26.2023.2.00.0806;

**CONSIDERANDO** os termos do despacho proferido pela Corregedora-geral da Justiça (ID 2610515) nos autos do processo PJeCOR nº 0000162-26.2023.2.00.0806;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA** para aprofundar o exame das condutas funcionais atribuídas a Juíza de Direito Titular do **1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE, F. M. R. M.**, diante da ineficiência da unidade, ainda que eventualmente momentânea, no que se refere ao atendimento ao público e às rotinas gerenciais que possibilitem a prestação jurisdicional, apontadas nos autos do Pedido de Providências nº 0006185-15.2022.2.00.0000 (PJe-CNJ), a serem apuradas no **Processo Administrativo nº 0000162-26.2023.2.00.0806** (Sistema PJeCOR), em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Ana Kayrena da Silva Freitas, Felipe Augusto Rola Pergentino Maia e Giancarlo Antoniazzi Achutti**, que, sob a presidência da primeira, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, artigo 59, inciso XI, e art. 328 da Lei Estadual nº 12.342/94 (COJECE) e ainda, nos artigos 13, IV e VI, 57, 117 a 125 do Regimento Interno desta Corregedoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 07 de março de 2023.

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA  
\* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO